DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9512/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13078/2020
PROTOCOLO	: 2083614
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública realizada por **Carta Convite nº 12/2020**, dando origem ao **Contrato Administrativo n.º 441/2020**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso, CNPJ sob o n.º 03.354.560/0001-32** e a **Empresa SKM Suprimentos e Equipamentos LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 11.512.108/0001-80.**

O propósito desta licitação pública é aquisição de kit escolar para alunos das escolas e centros de educação infantil da Reme e kit professor em atendimento a Secretaria de Educação no valor de R$ 156.384,15 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

A Divisão de Fiscalização de Educação pela Análise "**ANA – DFE – 1629/2021"** (fls. 339-344), manifestou-se pela **Regularidade** e **Legalidade** do procedimento licitatório **Carta Convite n° 12/2020**, pela **Regularidade** e **Legalidade** da Formalização Contratual e da Execução Financeira do **Contrato Administrativo n.º 441/2020** (1ª, 2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que no parecer "**PAR - 4ª PRC – 3113/2021"** (fl. 345), seguiu o mesmo entendimento e

considerou os atos em análise **Regulares** e **Legais**.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Exame da **Carta Convite n° 12/2020**, Formalização e Execução do **Contrato Administrativo n.º 441/2020**.

Verifica-se que o processo está instruído com a justificativa para a necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da contratação e contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O Contrato Administrativo nº 441/2020, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no Capítulo III e no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93. Bem como, o extrato do presente Contrato fora publicado na imprensa oficial (fls. 205-208), conforme o determinado no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em relação à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 156.384,15
Valor dos Termos Aditivos	-
Nota de Empenho	R$ 209.574,15
Anulação de Nota de Empenho	R$ 53.190,00
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 156.384,15**
Ordem de Pagamento	**R$ 156.384,15**
Nota Fiscal	**R$ 156.384,15**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 337, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte, vê-se que foram remetidos **tempestivamente**, em atendimento ao prazo estabelecido na Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Carta Convite n° 12/2020,** realizado pelo **Município de Rio Verde de Mato Grosso** (CNPJ n. 03.354.560/0001-32), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n° 441/2020**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso** (CNPJ n. 03.354.560/0001-32), com a empesa **SKM Suprimentos e Equipamentos LTDA - ME** (CNPJ sob o n. 11.512.108/0001-80), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n° 441/2020**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso** (CNPJ n. 03.354.560/0001-32), com a empesa **SKM Suprimentos e Equipamentos LTDA - ME** (CNPJ sob o n. 11.512.108/0001-80), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso à época, **Sr. Mario Alberto Kruger, inscrito no CPF sob o n° 105.905.010-20**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA